



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº029/2026

Dispõe sobre o Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 010/2026 (substitutivo ao Projeto de Lei n.º 017/2025), que estabelece normas sobre acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda, sucatas, sobras de materiais de construção e outros resíduos sólidos, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica sobre o Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 010/2026 (substitutivo ao Projeto de Lei n.º 017/2025), que estabelece normas sobre acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda, sucatas, sobras de materiais de construção e outros resíduos sólidos, e dá outras providências.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo disciplinar o manejo e o descarte adequado desses resíduos, estabelecendo responsabilidades aos seus geradores e às empresas responsáveis pela coleta e pelo transporte, com vistas a prevenir o descarte irregular em vias públicas, passeios, lotes baldios e demais áreas públicas ou privadas.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que a regulamentação proposta busca promover a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública, a organização e a limpeza urbana, bem como prevenir a proliferação de vetores de doenças, a obstrução de vias e a ocorrência de riscos à segurança de pedestres e veículos.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Conforme destacado na referida justificativa, o projeto também estabelece critérios para a utilização e a localização de caçambas estacionárias, contemplando requisitos relacionados à identificação, sinalização, conservação, segurança, acondicionamento dos resíduos e limpeza dos locais utilizados, bem como, prevê prazos para a regularização das situações existentes e estabelece medidas administrativas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas, contribuindo para o fortalecimento da fiscalização municipal e para a conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos.

É o relatório.

Ante ao exposto, se verifica que a matéria tratada no projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal de 1988. Consoante o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, este confere ao Município a competência para “*legislar sobre assuntos de interesse local*”, de modo que a destinação de resíduos no âmbito municipal se enquadra perfeitamente neste critério. Ainda, o inciso II do referido artigo dispõe que compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, estando o ente municipal com o presente projeto suplementando as leis.

Além disso, compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Importante destacar, que o art. 8, caput, e inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente possível a edição de legislação municipal destinada a estabelecer regras para o adequado manejo de entulhos,



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



especialmente quando voltada à preservação da limpeza urbana, à proteção ambiental, à segurança e à salubridade pública.

A proposição também encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A disciplina municipal relativa ao acondicionamento, transporte e destinação final de entulhos constitui medida compatível com a proteção ambiental, na medida em que busca evitar o descarte irregular de resíduos e seus potenciais impactos sobre o solo, os recursos hídricos, a paisagem urbana, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

A matéria deve, ainda, observar a legislação federal e estadual pertinente à gestão de resíduos sólidos, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 –, bem como as normas ambientais e técnicas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

A regulamentação proposta apresenta relevante interesse público, considerando que o descarte inadequado de entulhos pode ocasionar obstrução de vias e calçadas, proliferação de vetores, degradação ambiental, prejuízos à drenagem urbana, comprometimento da segurança de pedestres e veículos e deterioração da paisagem urbana. O estabelecimento de regras claras quanto ao acondicionamento, exposição, transporte e destinação dos resíduos contribui para a organização do espaço urbano e para a preservação das condições de higiene, segurança e salubridade do Município.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



A medida também possui caráter preventivo, ao buscar reduzir o descarte irregular e promover maior responsabilidade dos geradores quanto ao manejo dos resíduos decorrentes de obras, reformas e demolições.

Logo, considerando o disposto acima, não se verifica qualquer incompatibilidade da propositura legislativa com o ordenamento jurídico, sob os aspectos materiais de legalidade e de constitucionalidade, devendo referido projeto seguir a sua tramitação regimental.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o projeto encontra-se revestido de interesse público, estando a matéria em conformidade com as normas vigentes, sendo o projeto constitucional, legal quanto à forma e à iniciativa, e a matéria é de competência municipal, opinando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do incluso Projeto de Lei.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 08 de setembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.048
PROCURADORA JURÍDICA